

00088



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se o § 1º ao art. 17 da Medida Provisória, consoante redação a seguir sugerida, e renumere-se o parágrafo único:

“Art. 17

§ 1º Na aprovação da programação, o Conselho Curador deve observar cotas regionais, no percentual mínimo de 10% para a produção oriunda de cada Região.

§2º Caberá, ainda, ao Conselho Curador acompanhar o processo de consulta pública, a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso III do § 1º do art. 15.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona legitimar a prestação dos serviços de radiodifusão pública, assegurando a pluralidade da programação e a representatividade de cada Região. A proposta assegura que todas as Regiões participem da produção dos programas a serem transmitidos, viabilizando a difusão de nosso pluralismo cultural, e concorre para a concretização de um dos fundamentos da República, qual seja, a diminuição das desigualdades regionais, a teor do art. 2º

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

